



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 436/2020

19.03.2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que tal pandemia está se agravando rapidamente;

CONSIDERANDO que já foram proferidas decisões radicais do Governo do Estado de São Paulo, inclusive com o fechamento de shoppings a partir do dia 22 de março próximo;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente às medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a redução do expediente de todas as repartições públicas municipais para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, laborando-se das 09h00min às 15h00min., com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral, a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 2º - Seja realizado por cada encarregado o revezamento de funcionários em cada departamento, observada a redução de trabalho para 6 (seis) horas diárias conforme art. 1º deste Decreto, excluído o regime de compensação futura, sem prejuízo de aten-



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

dimento no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas em suas dependências, ressalvados os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis.

Art. 3º - Que os Secretários Municipais, ou, aqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, os superiores hierárquicos imediatos responsáveis, adotem as providências necessárias em suas específicas Secretarias visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação cultural, social e atividades esportivas, tais como oficinas, cursos, ginástica, treinos e ações voltadas a melhor idade; bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos e externos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, com a suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV – do gozo de férias dos servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva e da Segurança Pública e Transito, até 23 de maio de 2020.

Art. 4º - Os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, todos sendo considerados grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas, apresentado a referida prova junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas tarefas serem realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office), com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito.

Parágrafo único – Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Segurança Pública e Transito, quais encontram-se no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão ser alocados em setores que não



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

demandem de contato ininterrupto com o público, usando imprescindivelmente dos E-PI's necessários para sua proteção.

Art. 5º - Competirá a cada Secretário Municipal, àqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, aos superiores hierárquicos imediatos responsáveis, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, visando a redução de munícipes nos departamentos públicos municipais, maximizar, usufruindo abundantemente de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

Art. 6º - O horário das “Linhas” do transporte público coletivo, popularmente conhecido como Circular será reduzido, operando apenas nos seguintes horários:

- I- De segunda à sexta-feira, nos horários estabelecidos na 1ª, 2ª, 8ª e 9ª “Linha”.
- II- Aos sábados, nos horários estabelecidos na 1ª e 4ª “Linha”.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por 20 (vinte) dias, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, podendo tal prazo ser reduzido ou estendido conforme eventual controle/aumento da pandemia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no quadro da Prefeitura.
Angatuba, 19/03/2020.

Regger Eduardo Barros Alves
Chefe de Gabinete